



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A UNIVERSIDADE LICUNGO

E

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE MANICA

A Universidade Licungo, adiante designada por UniLicungo, com sede na estrada regional nº 642, Campus Murrópue, na Cidade de Quelimane, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**.

E

O Instituto Superior Politécnico de Manica, adiante designado por ISPM, com sede no Campus de Matsinho, Estrada Nacional Nº 6, desvio nas antenas Km 4.5,no posto administrativo de Matsinho, distrito de Vandúzi, na província de Manica, representado pelo Director Geral, **Prof. Doutor Sarrok dos Anjos Cominha Isaquinha Talhada**.

Considerando

O desejo de ambas instituições em estabelecer vínculos de cooperação nas áreas de Formação, Mobilidade Académica, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

As partes convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Memorando de Entendimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente MdE tem como objecto, estabelecer cooperação académica, científica, administrativa e tecnológica entre a Unilicungo e o ISPM.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

Este Memorando de Entendimento tem como objectivos:

- a) Cooperar no processo de ensino e aprendizagem nos cursos ministrados de domínio mútuo;
- b) Possibilitar a mobilidade académica (estudantes, docentes e pesquisadores);
- c) Conceber e implementar projectos de pesquisas e extensão;
- d) Participar e co-organizar actividades científicas;
- e) Orientar e co-orientar Monografias, Dissertações e Teses entre as Instituições;
- f) Promover a formação e capacitação de docentes, investigadores e pessoal técnico administrativo;
- g) Elaborar currículos e planos de estudos para cursos de Graduação e Pós-graduação; e
- h) Outras actividades do âmbito académico, científico, administrativo consideradas de interesse mútuo.





CLÁUSULA TERCEIRA

(Responsabilidade das Partes)

- a) Criar todas as condições académicas, logísticas e administrativas para a realização das actividades previstas neste acordo;
- b) Cooperar na disponibilização de conhecimento e experiência técnica nas áreas de maior necessidade de cada uma das partes;
- c) Envidar todos os esforços para que as actividades mencionadas sejam efectuadas com base no princípio da reciprocidade; e
- d) Assegurar que as actividades levantadas neste acordo sejam monitoradas para garantir a qualidade e excelência das instituições;

CLÁUSULA QUARTA

(Execução)

Para execução do presente MdE, serão responsáveis por parte da Universidade Licungo a Faculdade de Ciências Agrárias e pelo Instituto Superior Politécnico de Manica a Divisão de Agricultura.

CLÁUSULA QUINTA

(Coordenação)

As acções a desenvolver no presente MdE serão coordenadas pelas respetivas unidades de cooperação, através de Termos de Referência específicos criados para o efeito.





CLÁUSULA SEXTA

(Denúncia e Rescisão)

1. O presente MdE poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. Havendo actividades em andamento, por força de projectos previamente aprovados e cobertos por termos de convênio específico, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas actividades para se proceder à rescisão do presente MdE.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Anti-Corrupção)

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrém, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei 6/2004 de 17 de Junho, que introduz mecanismos complementares de combate a corrupção.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução de Litígios)

1. Os conflitos emergentes na implementação do presente MdE serão resolvidos de forma amigável pelas partes.





2. Caso não haja consenso entre as partes, o mesmo será resolvido por uma comissão de arbitragem composto por um membro designado por cada uma das Partes e um membro eleito de comum acordo.

CLÁUSULA NONA

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação do presente Memorando de Entendimento serão solucionados com recurso à legislação aplicável na altura da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Entrada em Vigor)

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor a partir da data da sua assinatura em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando 1 (um) na posse de cada uma das Partes.

Vandúzi, aos 12 de Abril de 2021

Pela UniLicungo



Prof. Doutor Boaventura José Aleixo

(Reitor)

Pelo ISPM



Prof. Doutor Sarrok C. I. Talhada

(Director Geral)